

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3127/73

PARECER CEE Nº 775/74

Aprovado por Deliberação em
3/4/74

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

ASSUNTO - Consulta sobre a duração mínima dos cursos noturnos de Letras, História, Filosofia e Psicologia

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

HISTÓRICO - A FFCL de Assis implantou, para os primeiros anos de 1973, o novo sistema de créditos, prevendo, para os cursos diurnos e noturnos, a mesma duração mínima para a integralização do tempo total fixado pela Portaria 159/65, ou seja, 2.700 horas no caso de Letras e História e 3.240 no caso de Psicologia. Consulta sobre a possibilidade de permitir, mesmo às demais turmas que estão por concluir o seu curso noturno (2º, 3º e 4º de 1973), a integralização das 2.700 ou 3.240 horas em menos tempo do que de início previra, 4 anos para o diurno e 5 anos para o noturno, respeitando-se, naturalmente, a duração mínima de 4 anos.

FUNDAMENTAÇÃO - Conforme esclarece a Assessoria Técnica, a duração dos cursos superiores foi regulamentada pela Portaria Ministerial nº 159, de 14 de junho de 1965, posteriormente alterada pela Resolução nº 1, de 17 de janeiro de 1972.

A Resolução 1/72 do Conselho Federal de Educação reduziu o número de horas/aula de vários cursos superiores, bem como seu período de integralização. Esta redução de carga horária dos cursos superiores recebeu aprovação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo. O CEE, pela Deliberação nº 3/74, de 11/1/74, regulamentou a matéria. A Deliberação CEE nº 3/74 prevê a integralização das licenciaturas plenas em 3 anos (6 semestres letivos), com o acréscimo de um semestre letivo, quando 50% ou mais da carga horária for cumprida em períodos noturnos.

A FFCL de Assis, com base na Portaria Ministerial 159/65 está cumprindo o total de horas por ela exigida de 2.700 horas para os seus cursos de Letras, História e Filosofia e de 3.240 para o seu curso de Psicologia. Com relação aos seus cursos noturnos de Letras, História e Psicologia, instalados em 1969, essa Faculdade, além de cumprir tais mínimos, houve por bem considerar a recomendação do Artigo 5º da referida Portaria que diz: "Nos cursos que funcionem em horário noturno, recomenda-se a diminuição das horas diárias de trabalho escolar e conseqüente ampliação do tempo total", em razão do que estendeu por cinco anos, tempo total de integralização, com menor carga de aulas diárias.

Pelo exposto se verifica que a carga horária da Por-

taria ministerial 159/65 continuará a ser mantida, aceita pelo CEE na Indicação 154/72 e mantida na Deliberação 3/74, e a redução da duração do curso noturno para 4 anos respeita, e dilata até, o prazo fixado pelo CEE na Deliberação 3/74. Por conseguinte, o solicitado pela FFCL de Assis encontra amparo na Deliberação CEE 3/74.

CONCLUSÃO: Destarte, respondemos afirmativamente a consulta da FFCL de Assis, no sentido de ser possível dar igual tratamento aos seus cursos diurnos e noturnos, quanto à sua duração, facultando ao último perfazê-lo em 4 anos, respeitadas as cargas horária de 2.700 horas para os de Letras, História e Filosofia e 3.240 horas para o de Psicologia.

Em, 12 de março de 1974.

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Frederico Pimentel Gomes, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1974.

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães-Presidente